



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE (CPPD)
NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

EDITAL Nº 002/2022

A Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA 1698/2022 - REITORIA/IFPB, de 9 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o triênio 2023-2025, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha dos membros titulares e suplentes da referida Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), finalizando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi estabelecida em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Subseção VI, que em seu artigo 61 estabelece as competências e atribuições da CPPD, em conformidade com as legislações dedicadas ao corpo docente das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º. - A CPPD será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes e terá o mandato de 03 (três) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As eleições para a CPPD são efetuadas em ciclos trienais, de forma democrática direta, em escrutínio secreto, com calendário estruturado antes do fim de cada mandato.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) servidores docentes do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, na condição de ativo em exercício no setor onde esteja lotado ou afastado (Licença Médica, Gestante, Férias, Capacitação Stricto Senso) e inativos (aposentados).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições de candidatos(as) para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) deverão ser realizadas no prazo estabelecido no cronograma eleitoral contido neste edital, em formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/qmQkVSn1myyAsPoD8> e no portal do IFPB.

§ 1º O nome indicado pelo(a) candidato(a) pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

§ 2º A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral Central será divulgada na página do IFPB, no endereço, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 3º Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 4º Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser encaminhados, com justificativa formal, à Comissão Eleitoral Central, por meio de seu canal de comunicação oficial comissao.occ@ifpb.edu.br.

§ 5º Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no Formulário de Registro de Candidatura.

Art. 9º. A votação ocorrerá por meio do Sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, hospedado no domínio do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

§ 1º A votação ficará aberta no Sistema SUAP na data estabelecida no cronograma constante neste edital, no período das 7h às 23h59.

§ 2º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, suas credenciais (usuário e senha) de acesso ao SUAP.

§ 3º Ao votar, o eleitor terá direito a escolher para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), apenas um nome entre os inscritos.

Art. 10 - O cronograma eleitoral obedecerá aos prazos e etapas dispostas no quadro abaixo.

DATA	ATIVIDADE
25/11/2022 a 01/12/2022	Período de inscrições dos(das) candidatos(as).
02/12/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à CPPD.
02/12/2022 a 05/12/2022	Período de recurso e de pedidos impugnação dos candidatos inscritos.
06/12/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de inscrições habilitadas para o pleito.
07/12/2022 a 13/12/2022	Campanha dos(as) candidatos(as).
08/12/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de votantes.
09/12/2022	Período de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
12/12/2022	Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
14/12/2022	Execução do processo eleitoral.
15/12/2022	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
16/12/2022	Período de recurso e de impugnação do resultado.
19/12/2022	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) docentes do quadro da instituição, na condição de ativo em exercício ou afastado (Licença Médica, Gestante, Férias, Capacitação Stricto Senso), e inativo (aposentado).

§ 1º As listas preliminares com os nomes dos eleitores serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB.

§ 2º Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá enviar e-mail à comissão eleitoral no endereço eletrônico: comissao.occ@ifpb.edu.br, no prazo estabelecido neste edital, informando os seus dados (nome completo e matrícula SIAPE) e solicitando a sua inclusão na lista de votantes.

§ 5º Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

I – Concluída a apuração dos resultados dos votos, a Comissão Eleitoral Central publicizará o resultado preliminar dos nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes.

II – Considerar-se-ão eleitos para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) 06 (seis) nomes, em ordem decrescente de votos, sendo os 03 (três) mais votados considerados membros titulares da função; já os 03 (três) subsequentes mais votados, considerados suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

III – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- 1) maior tempo de serviço no IFPB,
- 2) maior tempo de serviço público federal, e
- 3) maior idade;

IV – Finalizado todos os atos das etapas do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando os eleitos, para emissão de Portaria de posse oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os pedidos de recursos e interposições deverão ser encaminhados, nos prazos estabelecidos neste edital, à comissão eleitoral central para o endereço de e-mail: comissao.occ@ifpb.edu.br.

Art. 14. Compete a Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa PB, 25 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Suelânio Viegas de Santana'.

Suelânio Viegas de Santana
Presidente da Comissão Eleitoral Central